



PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2025

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente contratação é realizada na modalidade de contratação direta, em razão de sua natureza interadministrativa e consorcial, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e integrante do processo administrativo, enquadrando-se, assim, nas hipóteses excepcionais que admitem a dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e do entendimento consolidado no Prejulgado nº 2414 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Conforme consignado no DFD, o objeto da contratação decorre de demanda contínua, recorrente e padronizada, amplamente conhecida pela Administração Municipal, já executada em exercícios anteriores por meio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, com escopo claramente definido, parâmetros técnicos consolidados e soluções previamente testadas, circunstâncias que evidenciam o prévio conhecimento da solução a ser contratada.

À luz do entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a dispensa do ETP é juridicamente admissível nas contratações diretas, desde que adotada de forma excepcional e motivada, considerando-se, de modo proporcional, o valor da contratação, a complexidade do objeto, o tempo disponível e, especialmente, a ausência de incertezas técnicas relevantes, requisitos estes devidamente atendidos no caso concreto, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda.

Registra-se, de forma expressa, que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP não compromete o planejamento, a legalidade ou a segurança jurídica da contratação, uma vez que o DFD cumpre a função de instrumento de planejamento simplificado, estando o procedimento alinhado aos princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e proporcionalidade, nos termos do item 4.2 do Prejulgado nº 2414 do TCE/SC.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP, por estarem atendidos os pressupostos necessários à adequada tomada de decisão administrativa, em consonância com a legislação vigente, com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e com o conteúdo do Documento de Formalização da Demanda que integra o presente edital.

Conforme previsão no artigo 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Xaxim, 08 de janeiro de 2026.

Ederson Lussani
CPF 008.535.949-10
Secretário Municipal de Saúde